



Projecto VozPoBa

ACORDO DE TRABALHO COM OS ACTORES DE GOVERNAÇÃO NA PROVÍNCIA DE NAMPULA

FÓRUM TERRA-NAMPULA & UCODIN

Em parceria com:

Financiado por:



Nampula, Marco de 2023

Preambulo

O Fórum Terra Nampula (FT-N) é uma Organização Filantrópica, fundada em 25 de Abril de 2003, através do BR Nº13, III Série de 26 de Março de 2003, entidade de referência nacional.

Na qualidade de órgão parceiro de Implementação do Projecto **VozPoBa** na Província de Nampula, prevê-se desenvolver acções do referido Projecto integrando diversos segmentos sociais ao nível dos Distritos de Muecate, Murrupula e Nampula.

VozPoBa, que é uma abreviação de “*Dando Voz e Poder à Base*”, é um Projecto orientado para o relançamento dos espaços e mecanismos de participação pública, no âmbito da governação descentralizada, com enfoque para o relançamento e fortalecimento das Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCCs) e Observatórios de Desenvolvimento a todos os níveis, na sua ligação com o ciclo de planificação pública no país. Também tem foco no reforço da ligação vertical entre actores, espaços e instituições, do nível distrital ao nível central, mas também o robustecimento da ligação e comunicação horizontal entre actores, sectores e instituições a cada nível de governação.

O presente documento visa legitimar a implementação das acções do projecto entre:

A Unidade de Coordenação do Desenvolvimento Integrado de Nampula (UCODIN), sita na avenida da Independência, tel: 26213106 /fax: 26213109 e-Mail: spfnpl@gmail.com.gov.mz – Edifício do Governo.

neste acto representado pelo Senhor Vicente Paulo, (Coordenador da UCODIN) mais adiante designado por Primeiro Outorgante, com poderes suficientes para o efeito,
E

O Fórum Terra Nampula, sita no Bairro de Mutauanha, Zona da Subestação, Posto Administrativo Municipal de Muatala, Unidade Comunal de Muthita, nº 843, Cidade de Nampula – Moçambique, Associação de direito privado, reconhecida juridicamente desde 2003, mais adiante designada por Segundo Outorgante, neste acto representado pela Senhora Luísa José Hoffman, com poderes bastantes para o efeito.

As duas partes estabelecem este **ACORDO DE TRABALHO**, regendo-se dos artigos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO DO ACORDO)

O presente acordo de Trabalho tem por objecto a promoção de espaços e mecanismos em prol da participação pública, no âmbito da governação descentralizada, com enfoque para o relançamento e fortalecimento das Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCCs) e Observatórios de Desenvolvimento a todos os níveis, na sua ligação com o ciclo de planificação pública na província.

CLAUSULA SEGUNDA

(DURAÇÃO)

O presente Acordo de Trabalho tem a duração de dose meses renováveis, durante a vigência do presente mandato.

Este Acordo de Trabalho produz efeitos a partir de data da sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA

(OBJECTIVOS ESPECÍFICOS)

1. Os outorgantes deverão de forma conjunta desenvolver planos de intervenção colectiva tendo em conta o objecto do presente termo;
2. As partes acordam em desenvolver acções de coordenação e implementação em áreas específicas de acordo com o local de intervenção identificado;
3. Os outorgantes terão o mandato de realizar actividades planificadas em conjunto desde que estejam devidamente identificadas e especificadas de num cronograma;
4. O intercâmbio entre os técnicos das partes nas áreas afins deverá ser coordenado e planificado com antecedência de 72 horas o mínimo;
5. Deverá ser partilhada informação relevante ao exercício de acções específicas úteis para prossecução das actividades e para fins desejados;
6. Os Técnicos envolvidos no processo deverão executar as suas actividades com responsabilidades e idoneidade, produzindo informes dos resultados alcançados e partilhados para os efeitos com técnicas e tarefas específicas definidas bem como a partilha de informações sobre progresso de cada actividade subsequente planificada;

CLAUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- a) Promover acções conjuntas de desenvolvimento olhando para o objecto do presente acordo de trabalho;
- b) Disponibilizar ou compartilhar com meios ou ferramentas de trabalho (logística, mapas, documentos auxiliares, planos, informes, relatórios);
- c) Envolver a instituição em caso de necessidade nas acções ligadas a matéria;

- d) Promover acções de capacitação do segundo outorgante com vista a dinamizar o alcance do objecto do acordo;
- e) Promover e envolver na participação pública nos espaços ou sessões ligadas a matéria;
- f) Estabelecer sinergias entre os diversos actores ou instituições locais tendo em conta a especificidade de cada actividade ou acção de acordo com objecto do acordo;
- g) Garantir a implementação efectiva das acções tendo em conta o plasmado no cronograma de actividades;
- h) Potencializar a adopção de mecanismos de comunicação horizontal entre actores, sectores e instituições a cada nível de governação;
- i) Garantir a inclusão dos diversos seguimentos sociais no processo particularmente ao nível da base.

CLAUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- a) Apoiar as acções conjuntas com o primeiro outorgante de acordo com as necessidades de cada actividade tendo em conta o objecto do trabalho;
- b) Identificar parceiros estratégicos e garantir o estabelecimento de sinergias sustentáveis de acordo com o objecto do acordo;
- c) Disponibilizar ou compartilhar com meios ou ferramentas de trabalho (mapas, documentos auxiliares, planos, informes, relatórios);
- d) Promover sessões de sensibilização, capacitação, auscultação, debates integrando os diversos actores estratégicos;
- e) Compartilhar com despesas mínimas de realização dos Observatórios de Desenvolvimento a decorrer nas áreas de enfoque do projecto;
- f) Promover a participação pública nos espaços ou sessões ligadas a matéria
- g) Sensibilizar e capacitar os diversos seguimentos sociais de modo a garantir uma participação activa no processo;
- h) Implementar acções tendo em conta o plasmado no cronograma de actividades
- i) Facilitar a participação inclusiva, representativa e proactiva nas IPCCs, Observatórios de Desenvolvimento, fóruns temáticos e mesas-redondas com legisladores e fiscalizadores nos distritos eleitos;
- j) Estabelecer uma ligação vertical entre níveis de governação, e horizontal, entre sectores e actores, num quadro estruturado de partilha de informações e feedback.

CLAUSULA SESTA (EXTINÇÃO DO ACORDO DE TRABALHO)

Havendo necessidade de rescisão do acordo de trabalho antes do prazo estipulado, as partes devem fazê-lo, por escrito, de boa-fé e de uma forma urbana, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão regidos de acordo conforme a legislação moçambicana.

CLAUSULA OITAVA (RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

Em caso de resolução de conflitos as partes farão de tudo para resolverem de forma amigável, podendo, em última instância recorrer a outras formas de resolução de conflitos, esgotadas as possibilidades de negociação amigável.

As partes firmaram o acordo de trabalho de boa-fé, não havendo impugnação de terceiros em relação ao presente acordo.

CLAUSULA NONA (ENTRADA EM VIGOR)

O presente memorando entre em vigor a partir da data da sua assinatura.

Após a assinatura do presente acordo de trabalho de entendimento, de nenhum modo poderão as partes retratar-se do mesmo, valendo sempre como título executivo. Nampula aos 14 de Abril de 2023.

A Unidade de Coordenação do Desenvolvimento Integrado de Nampula (UCODIN)



Fórum Terra-Nampula

